

§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 4º Possíveis reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do COE, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 6º A realização das reuniões contará com o apoio administrativo da SESu/MEC, por intermédio do seu Gabinete.

Art. 7º A participação dos integrantes no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º O Comitê terá prazo de cento e oitenta dias para conclusão dos Trabalhos e apresentação dos resultados de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do Secretário de Educação Superior.

§ 2º O relatório e os resultados dos Trabalhos realizados pelo Comitê serão apresentados ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 434, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de estratégias para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de educação a distância - EaD, nas universidades federais.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando a meta 12 do Plano Nacional de Educação e os autos do Processo SEI nº 23000.026301/2020-11, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de subsidiar a discussão, a elaboração e a apresentação de estratégias para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de educação a distância - EaD, nas universidades federais.

Art. 2º O GT, de caráter consultivo, tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - realizar a interlocução com as instituições de ensino superior das regiões que representam, no sentido de identificar as potencialidades para oferta de educação superior, na modalidade de EaD;

II - contribuir para proposição de estratégias de ampliação da oferta de cursos voltados para a educação superior, por meio da EaD, de modo a incentivar, expandir e democratizar a oferta da educação superior;

III - auxiliar na construção de indicadores e mecanismos de acompanhamento dos resultados do Projeto de Expansão da Educação Superior, por meio digital, de forma a possibilitar o monitoramento da EaD;

IV - colaborar com a Secretaria de Educação Superior na proposição, adequação e aperfeiçoamento de estratégia para a ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de EaD, nas universidades federais;

V - promover estudos sobre tecnologias voltadas à EaD; e

VI - prestar subsídios à Secretaria de Educação Superior, no que concerne a elaboração de documentos e análises técnicas voltadas à ampliação da oferta de cursos de educação superior, por meio da EaD.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo GT observarão a autonomia dos órgãos mencionados no caput do art. 1º desta Portaria, priorizando a atuação colaborativa.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Educação Superior - SESu:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 329, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DÚPAS RIBEIRO

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº Ordem	de Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201908171	MATEMÁTICA (Licenciatura)	125 (cento e vinte e cinco)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO PEDAGOGICO DE MINAS GERAIS LTDA
2	201713120	BIOLOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA
3	201928146	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM	A.B. INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIENCIAS SOCIAIS LTDA - ME
4	201820082	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
5	201712121	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
6	201808305	EDUCAÇÃO ESPECIAL (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
7	201819618	FILOSOFIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
8	201712825	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	500 (quinhentas)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.
9	201713660	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME
10	201711714	MATEMÁTICA (Licenciatura)	400 (quatrocentas)	FACULDADE UNINA	SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME

PORTARIA Nº 330, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO



Processo: 23001.000549/2020-41 Parecer: CNE/CES 563/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Eleilson Mendes Veloso - São Gonçalo/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Civil, concluído no Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Eleilson Mendes Veloso, no curso superior de Engenharia Civil, no período de 2013 a 2018, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera de Niterói, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Engenharia Civil Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 22 de outubro de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 561/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
196ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES
22 a 26 de junho de 2020

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	IES	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/NA/Nota)	UF - IES Coordenadora	Região
1	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33011010015F9	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	Computação Aeronáutica	MP	A	SP	Sudeste
2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	15001016171M1	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	Farmacologia e Bioquímica	ME	A	PA	Norte
		15001016171D2				DO	A		
3	DIREITO	33092010011D2	UNINOVE	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	Direito Empresarial: Estruturas e Regulação	DO	4	SP	Sudeste
4	ECONOMIA	33014019005R2	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (SP)	Economia	DP	5	SP	Sudeste
5	EDUCAÇÃO	42033012001R0	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	Educação e Tecnologia	DP	4	RS	Sul
6	ENGENHARIAS III	31007015012M4	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA MECÂNICA	ME	A	SP	Sudeste
7	ENSINO	27001016180D5	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL PARAIBA	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
			IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	Rede Nordeste de Ensino - RENOEN *	DO	A	SE	Nordeste
8	INTERDISCIPLINAR	42004012162M8	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	Sistemas e Processos Agroindustriais	ME	A	RS	Sul
9	INTERDISCIPLINAR	22001018179M2	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Gastronomia	ME	A	CE	Nordeste
10	INTERDISCIPLINAR	29007003007M9	UFSB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	Ciências e Sustentabilidade	ME	A	BA	Nordeste
11	INTERDISCIPLINAR	13001019042M1	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	Saúde e Biodiversidade	ME	A	RR	Norte
12	INTERDISCIPLINAR	15006018005D7	UEPA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	DO	4	PA	Norte
13	INTERDISCIPLINAR	53001010114F1	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Políticas Públicas para Infância e Juventude	MP	A	DF	Centro-Oeste
14	INTERDISCIPLINAR	53001010115F8	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Governança e Inovação em Políticas Públicas	MP	A	DF	Centro-Oeste

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
* Forma Associativa
A - Aprovado
NA - Não Aprovado
Nota - Curso vinculado a um programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê de Orientação Estratégica - COE para a Elaboração de Iniciativas de Promoção à Expansão da Educação Superior por meio digital em Universidades Federais, no âmbito da Secretaria de Educação Superior, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando a meta 12 do Plano Nacional de Educação e, os autos do Processo SEI nº 23000.023395/2020-76, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC, o Comitê de Orientação Estratégica - COE para a elaboração de iniciativas de promoção à expansão da Educação a Distância - EaD em Universidades Federais, com o objetivo de articular esforços no desenvolvimento do Plano de Expansão da Educação Superior por meio digital.

Art. 2º O COE, de caráter consultivo, tem como atribuição o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de estratégias para a construção do Projeto de Expansão da Educação Superior por meio digital;
- II - estimular estudos e ações que viabilizem a educação a distância e o mapeamento de tecnologias para oferta do ensino nesta modalidade;
- III - validar o plano do Projeto de Expansão da Educação Superior por meio digital; e
- IV - aprovar o Projeto de Expansão da Educação Superior por meio digital.

Art. 3º O COE será composto pelos seguintes membros:
I - SESu/MEC

- a) Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior, membro titular da SESu/MEC;
 - b) Cristiane Cavalcante Souto, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior, membro suplente da SESu/MEC;
 - c) Tomás Dias Sant'Ana, Secretário Adjunto de Educação Superior, membro titular da SESu/MEC;
 - d) Fábio Henrique dos Anjos, Gerente de Projetos, membro suplente da SESu/MEC;
 - e) Eduardo Gomes Salgado, Coordenador do Grupo de Trabalho - GT, membro titular do Grupo de Trabalho previsto no art. 4º desta Portaria;
 - f) Carlos Eduardo Sanches Da Silva, membro suplente do GT previsto no art. 4º desta Portaria;
 - II - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes:
 - a) Edward Madureira Brasil, membro titular da pela Andifes;
 - b) Joana Angélica Guimarães da Luz, membro suplente da pela Andifes;
 - III - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE:
 - a) Marcio de Miranda Santos, membro titular do CGEE; e
 - b) Sofia Cristina Adjuto Daher Aranha, membro suplente do CGEE.
- § 1º O Comitê será coordenado pelo Secretário de Educação Superior, e na sua ausência pelo Secretário Adjunto de Educação Superior.
- § 2º Os membros do COE e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pelo Secretário de Educação Superior.

Art. 4º Fica prevista a formação de GT por decisão do Coordenador.

Art. 5º O COE reunir-se-á mensalmente, mediante videoconferência, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de sessenta por cento de sua composição.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita mediante ofício ou por meio eletrônico, acompanhada de pauta.

§ 2º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

